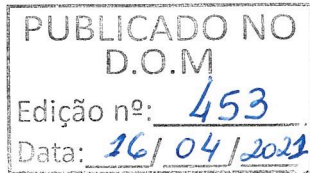




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.851 DE 15 DE ABRIL DE 2021.



“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DIGITAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE CAJAMAR, EM PLENO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DO CARGO OU FUNÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica regulamentado pelos dispositivos desta lei o “Auxílio Digital” aos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, em pleno exercício das atividades do cargo ou função.

Art. 2º O Auxílio Digital tem por finalidade subsidiar os profissionais do Magistério na aquisição de um pacote de dados para possibilitar o acesso à rede mundial de computadores.

Art. 3º O pacote de dados adquirido deverá possibilitar a comunicação com os alunos e suas famílias e a utilização da linguagem digital, de modo a garantir a qualidade das atividades escolares, o vínculo e a aprendizagem dos alunos.

Art. 4º O pagamento em folha mensal para subsidiar a aquisição do pacote de dados digital aos profissionais do Magistério em efetivo exercício, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por servidor, a partir do mês de abril de 2021 e enquanto perdurar a realização das atividades remotas instituídas no âmbito do Município de Cajamar, em decorrência da pandemia de Covid-19.

Art. 5º O Auxílio Digital não será incorporado para qualquer efeito aos vencimentos ou remuneração dos servidores beneficiados, não sendo considerado para incidência ou cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 6º Poderá ocorrer reajuste do Auxílio Digital, considerando a variação do IPCA do IBGE e a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, destinados aos pagamentos das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 15 de abril de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.851/2021 – Fls. 02

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Departamento Técnico Legislativo